



INFORMATIVO

A evolução da atuação das tropas especializadas da Polícia Militar do Pará no atendimento a conflitos agrários no estado (1993-2022).

Emmanuel Queiroz Leão Braga¹



¹ Pós-graduado em Gestão Governamental. Bacharel em Educação Física. Bacharel em Administração. Bacharel em Direito. Coronel da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Pará.

Este informativo contextualiza o processo evolutivo da atuação da Polícia Militar no trato das lides agrárias e da violência no campo, no estado do Pará. Freou-se o cumprimento açado de ordens administrativas e judiciais. Destaca-se a criação do Comando de Missões Especiais na PMPA, que possibilitou à força policial a atuação mais bem planejada, segura, eficiente e moderada sob a ótica dos direitos humanos.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil sempre viveu um contexto de conflitos agrários que remonta desde o período do descobrimento, em decorrência do processo histórico nacional de ocupação e colonização e disputas territoriais entre as nações europeias pelo território brasileiro ao longo dos séculos.

O problema agrário brasileiro nasceu junto com o modelo de colonização adotado pelos portugueses e foi piorando no decorrer dos séculos. Segundo Neto (2010, apud Mazutti, 2018), a formação da propriedade agrária no Brasil teve seis períodos. Iniciou pelo período pré-sesmarial (1501), onde houve a concessão de Portugal a Fernão de Noronha para exploração de pau-brasil.

No período sesmarial (1530 a 1532), aconteceu a concessão de terras aos nobres – homens de qualidade e homens de posses – segundo o sistema de produção da época, do capitalista-exploração e da apropriação. Com isso, houve o aumento do latifúndio.

O terceiro período foi o regime de posses, principiado no século XIX e estendendo-se até a sua metade, que teve como característica a ocupação das sesmarias, pelos excluídos – lavradores livres e imigrantes. Subsequente, dispôs o quarto período – regime da Lei de Terras nº 601/1850 – que garantia o monopólio dos meios de produção aos latifundiários, bem como a importação pelo Império de imigrantes para a formação de colônias. (BRASIL, 1850)

Destarte, o quinto período foi assinalado pelo Código Civil de 1916, onde houve a concentração fundiária, através dos chamados “Coronéis”, no sul e sudeste do país, originando-se as pequenas propriedades. E o sexto e último período apontado se deu com o Estatuto da Terra de 1964 – Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 –, na qual a propriedade agrária deveria cumprir a função social, com exploração adequada e racional, preservando os recursos naturais e o bem-estar dos proprietários e trabalhadores. (BRASIL, 1916; BRASIL, 1964)

Os portugueses usavam o método de concessão de terras na ocupação das suas colônias, denominado de sesmarias – instituto jurídico português criado em 1375, que normatizava a distribuição de terras destinadas à produção (Rocha, *et al.*, 2019).

O primeiro conflito agrário, teve seu registro precisamente a partir de 1530 com a apropriação das terras indígenas pelo, então, colonizador, passando pelo regime de sesmarias, quando data a formação dos latifúndios brasileiros, até a sua regulamentação com a primeira “Lei de Terras” de 1850.

No ano de 1850, com o surgimento da Lei de Terras, determinando que a partir daquele momento todas as terras do Brasil seriam consideradas devolutas, ou seja, terras de propriedade do Estado, com exceção daquelas áreas que o ocupante pudesse legitimar por meio de um documento a existência de sua posse antes da implantação da referida lei. Com essa Lei, as terras passaram a ser adquiridas por meio de compra junto ao Estado, logo, só poderiam ter acesso a esse meio de produção tão essencial para a humanidade, quem tivesse condições de pagar um preço. Assim, a partir desse momento, a terra passou a ser vista como mercadoria no Brasil.

A criação da Lei de Terras representou um divisor de águas do campesinato brasileiro, pois quando a terra passa a ser considerada como mercadoria se evidencia a divisão de classes da sociedade, fazendo com que a diferença deixe de ser étnica (brancos versus negros, índios, mestiços) como era comum nos tempos das Sesmarias, e passe a ser mormente econômica (ricos versus pobres). Doravante, os conflitos agrários no Brasil continuaram, especialmente nas décadas de 80 e 90 com o surgimento e atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, que podem ser compreendidos, através da história de ocupação territorial brasileira, como um marco na luta pela reforma agrária.

O movimento social de luta pela reforma agrária levou o Estado brasileiro à sair de sua letargia e leniência e, enfim, focar em providências adormecidas, sendo uma das principais: o georreferenciamento das propriedades, através dos Institutos de Terras, presentes em todos os estados brasileiros e dessa forma, estabelecer a titularidade de direito do dono da propriedade rural e os seus exatos limites territoriais, concorrendo com isso para a redução da grilagem de terras. A minoração das escrituras clandestinas das propriedades rurais possibilitou ao Governo identificar e, então, desapropriar grandes latifúndios tidos como improdutivos, concentrados nas mãos de uma minoria.

O atrito entre proprietários e ocupantes diminuiu, uma vez que, com a criação dos assentamentos nas terras improdutivas e devolutas, deu-se o primeiro passo no processo de reforma agrária, onde os grupos têm a oportunidade de receber o seu título dominial, desde que se comprometam a morar na parcela e explorem-na para o seu sustento. Além, da formalização legal da terra, o Governo empreende assistência técnica, créditos e infraestrutura a essas famílias assentadas, com o objetivo de consolidar a moradia nas zonas rurais, garantindo a segurança alimentar e social, que dantes se encontrava sob riscos.

Outro fator a se considerar no quadro agrário conflituoso é a abertura expansionista para o desenvolvimento das regiões nos Estados brasileiros. Principalmente os grandes projetos, por exemplo, como a construção de usinas hidrelétricas, que antes mesmos de serem concretizados, geram expectativas de renda e emprego, fazendo com que haja uma migração desordenada para os locais propostos. Todavia, trata-se de mera quimera, posto que não consegue esses grandes projetos não absorvem à maioria da população migratória, particularmente pela baixa escolaridade e mão-de-obra desqualificada. Sem dinheiro e sem perspectiva de trabalho, muitos acabam acolhidos no Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

Interesses políticos e comerciais concorrem para que os conflitos agrários se intensifiquem, acirrando o clima de tensão no campo. Conglomerados empresariais nacionais e internacionais, fazendeiros latifundiários, quadrilhas de grileiros e integrantes do MST se aproveitam de invasões – muitas das vezes, violentas – para comercializarem a terra invadida em benefício próprio. Por trás dessa disputa violenta, em regra, está o interesse na exploração de madeira e riquezas minerais, o desmatamento para abertura de pasto, o trabalho escravo e outros atrativos comerciais ilícitos, cuja resposta a essas incidências criminais vêm pelos braços da lei e com o emprego do aparelho policial (Silva, 2021).

Ademais, propriedades rurais apresentadas como produtivas por latifundiários e empresas públicas e privadas, são ocupadas pelo MST sob o pretexto de que são descumpridoras da sua função social. O impasse concorre para o descrédito da luta social perante setores dos poderes constituídos e da sociedade.

Portanto, verificam-se vários gargalos que somatizam entraves e criam barreiras, dificultando o acesso à terra para aqueles que de fato precisam e para a atuação do Estado na implementação de uma política consistente e efetiva de reforma agrária.

2 AS TRANSFORMAÇÕES PROMOVIDAS NA PMPA APÓS O EPISÓDIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS

A partir do triste episódio de Eldorado dos Carajás, ocorrido no Pará, em 1996, onde integrantes do MST marchavam em protesto contra a demora da reforma agrária na região, interditando um trecho da BR-155, no perímetro que ficaria conhecido mundialmente como a “curva do S”, entre os municípios de Eldorado dos Carajás e Marabá, tropas não especializadas, do policiamento ostensivo, dos municípios de Parauapebas e Marabá, próximos do local interditado, foram deslocadas para realizar a desobstrução da rodovia. O resultado foi desastroso e resultou na morte de trabalhadores do MST e na condenação de policiais militares.

A partir do lamentável evento, o Governo do Estado, através da PMPA, proporcionou uma revolução organizacional e a transformação no trato das lides agrárias e da violência no campo. Foi iniciada no ano de 1997 a construção – a várias mãos, por profissionais da Instituição e de outros entes estaduais – de uma plataforma de trabalho, que se estende até os dias de hoje, sempre com aprimoramentos, que buscou diagnosticar os erros e acertos da operação de desobstrução de via ocorrida naquela rodovia federal.

Diagnóstico auferido, percebeu-se que as tropas locais, que atuaram na “curva do S”, isto é, dos municípios do entorno daquela ocorrência fatídica, eram totalmente desprovidas de meios técnicos, táticos e de capacidade operativa para estar naquele cenário. Destarte, e diante dessas circunstâncias, precisava-se ter uma política de Estado abrangente para envergar uma grande mudança organizacional e quiçá, na postura governamental, para que novos rumos fossem tomados no Estado, principalmente no sentido de fazer respeitar, por autoridades das esferas federal, estadual e municipal, o chamado “Ciclo do Planejamento”.

Este ciclo começou a se desenvolver de forma lenta e gradual e trouxe a reboque os investimentos necessários, tais como: aquisição de equipamentos de proteção individual e de instrumentos de menor potencial ofensivo para uso da tropa; além da capacitação dos oficiais e praças, fora do Estado, nas operações especializadas, de modo que ao retornarem da especialização, eles pudessem multiplicar a expertise adquirida no seio das tropas especiais. O reaparelhamento da força estadual e a valorização dos recursos humanos fizeram, de partida, o diferencial marcante para o pontapé da transformação pretendida.

Não obstante, ocorreu a realização contínua na organização, que perdura até os dias de hoje, de Cursos de Choque para os segmentos de oficiais e praças, a fim de deixá-los – técnica e taticamente – capacitados para as diversas ocorrências de controle de distúrbios civis, inclusive as que emanam a garantia dos direitos coletivos e individuais do cidadão.

Dessa forma, oportunizou-se aos integrantes da tropa de choque, especializarem-se, facilitando a interação dos conceitos, técnicas e princípios doutrinários entre comandantes e comandados, mas também, para os integrantes se portarem com limites dentro do Teatro de Operações, uma vez que, as interlocuções e ordens dos escalões superiores, requerem um trato para o seu cumprimento em busca de resultados satisfatórios. Ao mesmo tempo, gerou-se um sistema de treinamento contínuo para a tropa, permitindo a mesma uma ação sólida, doutrinária e emocionalmente controlada durante as operações que emergem em conflitos agrários, pois o empirismo começou a ceder lugar ao tecnicismo e profissionalismo, tanto da tropa, como das outras entidades envolvidas.

Esse início de transformação freou de certa forma a empolgação daqueles membros mais novos da tropa, que buscavam sempre a ação em detrimento da solução mais eficiente e que na maioria das vezes, requer uma mediação do comandante da missão para a solução ser aceitável. Entendamos que a mediação mencionada, não se traduz em momento algum na quebra da ordem pública, por qualquer pessoa ou grupo de caráter reivindicatório. Apenas um adendo para alertar que se compreende que, na maioria das vezes, a reivindicação

é a única forma legítima dentro do estado democrático de direito, de um indivíduo ou grupo, para chamar atenção do poder público para os seus problemas, que se arrastam por um determinado lapso de tempo.

Mediante essas adversidades, principiou-se, um processo organizacional, na esfera administrativa e operacional da instituição, culminando com a criação do Comando de Missões Especiais (CME), pelo Decreto nº 3.670, de 08 de outubro de 1999, que objetivou a necessidade de estabelecer um procedimento administrativo único e padronizado na execução das atividades especiais de Polícia de Choque, em todo o território estadual (Pará, 1999).

Conforme o Decreto, as operações envolvendo o contexto agrário, principalmente as reintegrações de posse, passaram a ser cumpridas exclusivamente pelas tropas do CME, na capital ou no interior. Ressalta-se, a composição das tropas do comando de missões especiais: Batalhão de Polícia de Choque – BPCHQ; Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE); Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas (ROTAM); Batalhão de Ações com Cães (BAC); Regimento de Polícia Montada (RPMONT). Todas essas Unidades participam em conjunto das reintegrações de posse no estado do Pará. Logo, houve uma centralização dos processos que tratam das lides agrárias no CME, viabilizando uma organização administrativa e iniciando o chamado “Ciclo de Planejamento”, permitindo assim, uma maior segurança e eficácia a todos os envolvidos no rito do cumprimento, que será explanado no decorrer deste informativo.

A posteriori, a PMPA criou, por meio da Instrução Normativa Operacional, nº 001/2009 – Estado-Maior Geral, os Grupos Táticos Operacionais (GTO), estrategicamente em todos os Comandos de Policiamentos Regionais (CPR) do interior do Estado, subordinados a esses CPR, porém, doutrinariamente vinculados ao CME, com o objetivo de atender as ocorrências de m complexidade em suas circunscrições, que normalmente envolvem técnicas e táticas especiais, bem como a utilização de armamento e equipamento específico (PARÁ, 2009).

Devido ao aprimoramento da segurança pública e a crescente demanda da sociedade paraense em alguns municípios das regiões nordeste, oeste, sul e sudeste do estado do Pará e visando atender com maior eficiência e eficácia a execução das ações de polícia ostensiva e de missões especiais. Foram criadas as Companhias Independentes de Missões Especiais (CIME), através da Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014, que altera a Lei de Organização Básica (Lei nº 053, de 07 de fevereiro de 2006) e os Batalhões de Missões Especiais (BME), por meio da Lei Complementar nº 153, de 1 de julho de 2022, que altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, ambas subordinadas ao CME.

A criação dos GTO, CIME e BME foram necessários, para, além de atender as premissas técnicas elencadas acima, sobretudo para descentralizar o cumprimento de diversas missões especiais pelo CME, inclusive as reintegrações de posse de baixa e média complexidade, resultando assim, na otimização de recursos humanos e financeiros, já que o comando de missões especiais, deixaria de executar com tanta frequência os deslocamentos para o interior do Estado. Com isso, essas tropas, à medida que tiveram um suporte doutrinário e logístico do CME, foram ganhando experiência e credibilidade nos seus municípios de atuação, proporcionando um tempo-resposta satisfatório e eficaz à sociedade local. Dessa forma, a estrutura organizacional de trabalho da PMPA, voltada para os conflitos agrários foi planejada e alicerçada em um novo eixo de atividades profissionais, trilhando a almejada transformação.

3 PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

A partir desse cenário, foi possível aos poucos quebrar os paradigmas do imediato cumprimento das ordens administrativas e judiciais: para desobstruções de vias; para os cumprimentos dos mandados de reintegração de posse; bem como das ordens advindas do comando da instituição, fruto das pressões sofridas pelos escalões governamentais e políticos em face do fator tempo – celeridade para realizar o devido acatamento da ordem. Vejamos agora o cumprimento das liminares de reintegrações de posse rural, que são as peças judiciais exponenciais dos conflitos agrários no Estado do Pará.

Nesse mote, estabeleceu-se um rito protocolar que começa com o recebimento da liminar judicial no comando do CME e a posteriori, o envio desse processo de reintegração de posse para o setor de inteligência, seja na capital ou no interior, para fins de levantamento da área ocupada, contendo diversas informações, fundamentais para a elaboração do Relatório de Inteligência (RELINT), que servirá de subsídio para a montagem da Ordem de Serviço (OS).

Confeccionado o RELINT, o mesmo trará no seu corpo textual, aspectos primordiais, como: quantidade de pessoas e famílias; caracterização e quantidade desse grupo de pessoas – adultos, idosos, jovens, crianças; número de casas (madeira, alvenaria) e barracos; benfeitorias no local; ramificações políticas; lideranças; possível presença de armas de fogo e/ou brancas; depredação da propriedade; caráter especulativo das pessoas, ou seja, se de fato habitam na ocupação ou são somente flutuantes, neste caso, demarcando espaço territorial para comercializar; dentre outras.

Enfim, são um bojo de informações que constam no RELINT, extremamente necessárias e determinantes para a composição da OS, na qual se definirá: o quantitativo do efetivo a ser empregado; a logística da tropa para o cumprimento da missão; os custos financeiros da operação, inclusive as diárias do efetivo que será mobilizado e principalmente, essas informações servirão para a tomada de decisão, nas instâncias superiores do cumprimento da ordem judicial.

Soa estranho falar-se em tomada decisão, por intermédio de um RELINT e de uma OS, uma vez que, inequivocadamente, tem-se que “ordem judicial não se discute, cumpre-se!”. Quem nunca ouviu essa máxima ecoar das mais diversas vozes em algum lugar e momento na lide de uma reintegração de posse ou de uma outra ocorrência de qualquer natureza?

Certamente, essa máxima é verdadeira, “não se pode criar embaraços para a efetivação da demanda judicial (art. 77, IV, Código de Processo Civil - CPC)”. Todavia tem que ser compreendido por todos os envolvidos no processo, inclusive de quem emana a ordem judicial, que a mesma para ser obedecida com eficácia e eficiência é de suma importância a realização do planejamento administrativo e operacional, por parte dos executores da missão.

No tocante a convencer às autoridades, elas que têm um afã exacerbado pelo imediatismo do cumprimento do mandamus. Deve-se alertar às mesmas, que o aceleração desta obediência judicial, sem cumprir o devido rito do planejamento, poderá trazer consequências e resultados indesejáveis. Todavia, para fazer valer essa advertência aos gestores sobre a necessidade de cumprir o planejamento, compartilha-se com eles, a chamada responsabilidade solidária, enfatizando e evidenciando os pontos negativos e frágeis, bem como as possíveis consequências e os resultados desastrosos que poderão advir, caso seja desencadeado, no formato e percepção idealizado por eles.

Nesse caso, para se entender melhor esse prenúncio acima, exemplifiquemos essa abordagem, como sendo: “é comum essa prática na posse velha”, ou seja, quando os atos possessórios são praticados há mais de ano e dia (art. 565, Código de Processo Civil, 2015) e o Magistrado delibera a liminar para o cumprimento da reintegração de posse. Isto posto, existe todo um arcabouço de pessoas envolvidas nesse imediato cumprimento, tais como: o próprio Juiz; o proprietário da área esbulhada e seus advogados, já que o recebimento financeiro do labor destes paladinos, depende da reintegração da posse a ser executada; políticos e interlocutores próximos da parte interessada. Enfim, vários segmentos de pessoas implicadas, sejam por razões profissionais, familiares, financeiras, eleitoreiras, amigáveis etc.

Sob essa ótica do imediatismo, principalmente em relação aos magistrados, bem como aos demais atores acima mencionados e para que possam compreender a dinâmica do CME – planejamento administrativo e operacional da missão. Houve uma aproximação com o Poder Judiciário e principalmente com os Juízos em questão, que expediam os mandados de reintegração de posse, a fim de que entendessem o modus operandi do Comando de Missões Especiais.

Doravante, percebendo-se que somente o profissionalismo e a tecnicidade dos operadores de choque não seriam suficientes para conter a demanda judicial, ao passo que poderia ser caracterizado o crime de desobediência. Buscou-se, por parte desses operadores, conjuntamente com o alto escalão da instituição, uma aproximação com a esfera judiciária, mas também, com o staff governamental – Secretários de Governo e Governador, para espriar a filosofia de trabalho da instituição e do CME, quanto as formalidades para o cumprimento das reintegrações de posse.

As resistências foram gradualmente cedidas, através da implementação de uma rotina, no cumprimento dos mandados de reintegração de posse e na aceitação do modo de agir do CME, cuja premissa é seguir o planejamento detalhado da missão. Corroborou para esse implemento a conduta profissional dos operadores de choque e dos demais integrantes das outras tropas do CME, haja vista, que participam destas operações, que são calcadas em ações técnicas e táticas. Com as devidas resistências, naturais, para um Estado que se destaca no cenário nacional pelo volume de reintegrações de posse cumpridas e pela potencialização dos conflitos agrários. Não se queria criar um tempo demasiado para que as execuções fossem realizadas. Essa era a cizânia a ser solucionada.

Em face disso, revelou-se que não se perderia tempo, uma vez que, estar-se-ia juntando forças organizacionais com um canal de comunicação aberto e poder decisório, para que conjuntamente se falasse a mesma linguagem, em proveito da proatividade em executar a reintegração de posse, e principalmente, agindo-se com segurança para todos e nos diversos níveis da operação.

Os primeiros passos foram dados para que essa discussão fosse superada e desse modo ostentou-se eficaz o planejamento administrativo, através da montagem de um referido processo interno na Corporação, contendo o RELINT e a respectiva OS para cada operação. Na vertente dessas ações, inaugurou-se os despachos desses processos administrativos, per si, entre o comandante do CME e o Comandante Geral da instituição e este por sua vez com o Secretário de Segurança Pública, transpondo a burocracia dos encaminhamentos e naturalmente dos engavetamentos deles, que resultavam no imediatismo do cumprimento da ordem judicial, haja vista que se passavam meses e até anos, para que uma reintegração de posse fosse cumprida.

Gerou-se credibilidade e um estreitamento na relação com o poder judiciário e por conseguinte, as demandas reprimidas das reintegrações de posse rural, foram sendo atendidas, permitindo a despotencialização dos conflitos entre proprietários e ocupantes, nas regiões implicadas na lide agrária. Em seguida, já com o devido autorizo da missão pelos escalões superiores, inclusive com os recursos logísticos e financeiros avalizados. O comandante do CME oficia e/ou entra em contato telefônico com o juiz agrário ou cível, a fim de que o mesmo agende o período de cumprimento das ordens judiciais, bem como defina quais áreas serão reintegradas de acordo com as suas demandas e prioridades judiciais. Este contato prévio com o magistrado definindo o calendário e as propriedades a reintegrar, possibilita organizar no planejamento administrativo os seguintes ajustes: locais de pernoite e alimentação da tropa no decorrer da missão, dado a numerosidade do efetivo; postos de combustíveis credenciados para o abastecimento das viaturas; melhor itinerário para os deslocamentos do comboio, entre outras peculiaridades.

Ajustada a data e as fazendas, o efetivo do CME, encontra-se em condições de deslocamento para os municípios, com o fito de apoiar o oficial de justiça no cumprimento dos mandados de reintegrações de posse, tendo o propósito de reintegrar no mínimo cinco áreas ocupadas, devido à grande logística e distâncias abrangidas nessas operações.

Na oportunidade do contato com o meritíssimo, o mesmo agenda com o referido comandante do CME uma Audiência de Conciliação ou Desocupação, que é presidida pelo Juiz com a participação de vários entes, como: Ministério Público; requerentes e requeridos com os seus devidos representantes legais; polícia militar; bombeiro militar; polícia civil; peritos criminais; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA); Instituto de Terras do Pará (ITERPA); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); Conselho Tutelar; Ouvidorias Agrárias - Nacional e Estadual. Enfim, a quem o Juízo entender que se faz necessário participar da audiência, ele designa a convocação.

Essa audiência desestimula um possível conflito entre os ocupantes e o efetivo da operação, bem como estreita essa relação, já que todas as dúvidas são sanadas pelo Juiz, não permitindo margem de interpretação de nenhum tipo por qualquer das partes do litígio, principalmente no dia da execução da missão, onde é muito comum os ocupantes alegarem que não estão ocupando parte da área reintegrada. Quando não se tinha a referida sessão, era muito comum a polícia militar convidar todos esses atores acima mencionados para participar da operação, entretanto, sem êxito da presença da maioria deles na mesma.

Outro cenário muito comum que também ocorria era a PMPA ter que mediar todo conflito existencial no ato da operação, por exemplo, identificar os limites da propriedade, a fim de saber se os ocupantes estavam dentro ou fora da propriedade. Isso causava embaraços para o cumprimento da diligência, pois demoliam-se construções e retiravam-se ocupantes, indevidamente, causando um tremendo imbróglio para o comandante resolver. Nos dias de hoje, a polícia científica, através dos peritos criminais, executa previamente esse trabalho na área ocupada, quando é possível, isto é, sem a iminência de riscos, do contrário essa avaliação é realizada na fazedura da missão com a presença da tropa especializada.

No ensejo da credibilidade adquirida junto aos magistrados expedidores das ordens judiciais, o CME começou a descentralizar o cumprimento do mandamus, no caso de solicitações de áreas a reintegrar menos complexas. Essa avaliação é realizada, por meio do RELINT e com o aval do comandante do policiamento regional daquele território, onde ele endossa no Relatório, que reúne condições de cumprir a ordem judicial, através das tropas locais – GTO, CIME ou BME, dependendo da situação elencada.

Esse avanço foi possível devido a maturidade profissional que essas tropas atingiram e com o aceite dos juízes, haja vista que eles se sentiam mais seguros com as tropas especiais advindas da capital paraense. Na verdade, essa segurança era devido a confiança que o CME transmitia aos magistrados no cumprimento das demandas judiciais. Superou-se mais um obstáculo, já que era uma exclusividade das tropas especiais da cidade de Belém perfazerem os mandados judiciais. Com isso, otimizaram-se investimentos para o efetivo do GTO, CIME e BME, tornando-os valorizados e possibilitando uma incrementação logística para essas tropas.

Assim, “carregar” o fardo do planejamento administrativo e da execução de uma reintegração de posse rural, tornou-se menos desgastante e mais leve, devido a responsabilidade solidária, que é compartilhada e exercida por todos os envolvidos na missão, seja na fase administrativa, seja na fase operacional, permitindo uma segurança física e jurídica para o Estado, entes e sociedade.

4 CRIAÇÃO DAS VARAS AGRÁRIAS ESPECIALIZADAS

Conforme Mattos Neto, Juiz Titular da 3ª Região Agrária – Marabá e do Juizado Especial Criminal Ambiental, em entrevista escrita sobre a importância e atuação das Varas Agrárias no contexto dos conflitos agrários, na década de 1970. O Governo Federal criou a Rodovia Transamazônica, que teve seu traçado audacioso da cidade de Cabedelo do estado da Paraíba até Lábrea no Amazonas, passando o trajeto pelo meio da cidade de Marabá no Pará. Em face do posterior abandono da rodovia e, da falta de políticas de regularização agrária, deram origem às ocupações irregulares de terras públicas, o que se denomina popularmente de “grilagem”, culminando, enfim, com a criação pelo Constituinte Estadual Paraense das Varas Agrárias para tentar resolver os conflitos fundiários nas regiões agrárias (Mazutti, 2018).

De acordo com Mazutti (2018) em entrevista realizada por esse autor em novembro de 2018, onde abordou-se as questões sobre: importância da criação das Varas Agrárias; dificuldades encontradas pelo juiz para o cumprimento das decisões judiciais; importância da inspeção judicial para a expedição do mandado de reintegração de posse; e a importância das reuniões com os entes envolvidos antes do cumprimento do mandado de reintegração de posse. Têm-se nos 15 (quinze) parágrafos seguintes o entendimento do magistrado sobre as questões:

A ocupação irregular de terras públicas é a maior causa do surgimento dos conflitos no campo, eis que, todos os atores envolvidos, sejam detentores, posseiros ou ocupantes, são meros detentores das áreas públicas adquiridas de forma clandestina, ou possuem permissão ou tolerância, já que não possuem domínio (título) e nem a posse que pertencem exclusivamente ao Poder Público. Assim, de um lado um detentor de terra pública se intitulando “proprietário” e de outro os movimentos sociais que ocupam essa área por ser pública, acreditando na ocupação como forma de acelerar a retomada da área pelo INCRA ou pelo ITERPA, conforme pertença à União ou ao Governo do Estado e que, possa culminar com o tão sonhado assentamento de trabalhadores rurais sem-terra.

É importante salientar que a solução dos conflitos agrários não depende tão somente da edição de normas de políticas públicas agrárias. A legislação agrária é vasta e detalhada, é necessário, que se tenha também, a implementação de medidas que garantam a aplicabilidade das normas existentes. Para isto, é necessária uma mobilização entre os poderes públicos dos 3 (três) níveis e da sociedade. É preciso que a norma jurídica se transforme de forma efetiva em resolução de conflitos e, por conseguinte, das desigualdades sociais decorrentes dessas relações conflituosas.

O Poder Judiciário não ficou alheio à tão grave problemática social. A Constituição Federal de 1988, no art. 126, determina que os Tribunais de Justiça designem juízes para dirimir conflitos fundiários. O Legislador Constitucional Paraense criou 10 Varas Agrárias, sendo somente cinco instaladas. Após longo trâmite jurídico, o Tribunal de Justiça do Estado (TJE) do Pará, editou a Resolução nº 18/2005, a qual deliberou sobre a real competência destas Varas Especializadas. Foi asseverado o seguinte: “Art. 1º - As questões agrárias sujeitas à competência das varas agrárias são as ações que envolvem litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural” (Pará, 2005).

As Varas Agrárias, atualmente cumprem a função de deliberação e mediação dos conflitos agrários e, por serem varas especializadas e com efetiva participação nos atos processuais como audiências, vistorias, inspeções em propriedades, que são realizados, preferencialmente no local dos conflitos, conseguem resolver e/ou minimizar os efeitos do conflito nas regiões agrárias.

A maior dificuldade para o cumprimento das decisões judiciais é a falta de efetividade. O Poder Judiciário através dos Oficiais de Justiça, não possuem condições de cumprir as decisões de reintegração de posse, eis que, envolve grande número de famílias e se faz necessário a utilização da Força Pública, ou seja, o grupamento policial especializado para tal finalidade, implantado após a questão de Eldorado dos Carajás-PA, em 1997, e que irá auxiliar o Juízo Agrário e os Oficiais de Justiça nos trabalhos de desocupação, já que, os mandados são cumpridos pela Vara Agrária. Ocorre que, o deslocamento da tropa da capital para o interior do estado demanda uma logística muito grande e disponibilização de recursos para custear as despesas do pessoal envolvido. De igual forma, existem as dificuldades normais para as reintegrações, como: fornecimento pelo proprietário de caminhões, ônibus e dos órgãos públicos para realocação dos ocupantes, dentre outros.

A inspeção Agrária é importante pois fornece elementos imprescindíveis para a concessão ou não das medidas liminares, serve para verificar, principalmente se o autor cumpre a função social da terra, se respeita o meio-ambiente e se respeita a legislação trabalhista, isso se dá no contato com empregados, com vistoria da atividade produtiva, se já teve posse, desde quando possui a propriedade, o que efetivamente construiu de benfeitorias no imóvel, dentre outros.

As reuniões prévias servem para a redução de conflitos e para se tentar uma solução negociada, já que, participam os órgãos fundiários (ITERPA e INCRA) e estes podem acenar com uma solução de realocação de famílias para outras áreas ou mesmo a aquisição do imóvel para fins de reforma agrária. Ademais, nas reuniões se explica o processo e seu desenrolar, sobre a iminência da reintegração e a possibilidade de acertar detalhes para a saída voluntária, sobre a retirada dos bens e produtos.

Nessa mesma reunião é marcada outra para cerca de 10 dias depois, com a presença do Comandante da Operação do CME para ajustes finais e a presença dos ocupantes, dos seus advogados e de todos os

órgãos envolvidos. Isso ajuda a promover uma interação entre a Polícia Militar e os ocupantes. É explicado pelo Juiz que o trabalho da PM é de auxiliar o Juízo a cumprir a Lei, tão somente.

O jurista José Heder Benatti (2004), em seu livro *Posse Agroecológica & Manejo Floresta*, ao analisar o instituto da posse agrária, faz uma síntese da problemática agrária, *in verbis*:

Os conflitos sociais, políticos e jurídicos relacionados à questão fundiária no País, ocorreram e continuam ocorrendo, em dois níveis que se interligam e se complementam: O acesso à terra pelo apossamento e pelo título e as formas de utilização da terra.

Basicamente, os conflitos fundiários estão intimamente ligados aos caminhos que o Estado priorizou através de sua política de acesso e forma de utilização da terra, privilegiando alguns em detrimento de outros. Os resultados dessa política se expressam na concentração da terra, na violência, no êxodo rural e na degradação do meio ambiente (*Posse Agroecológica & Manejo Floresta*, 2004, p. 380).

Assim, o Poder Judiciário deve assumir a defesa dessa nobre causa, procurando garantir o direito de acesso à propriedade e à terra e, com os instrumentos jurídicos disponíveis, porém antes da coerção e das medidas que podem gerar mais violência, tentar exaustivamente a resolução pacífica dos problemas coletivos decorrentes das ocupações desenfreadas em terras públicas.

5 PLANEJAMENTO OPERACIONAL

A jornada do processo de reintegração de posse inicia com o deslocamento prévio, uma semana antes do início das operações de reintegração, da equipe de inteligência – CME ou da agência central, juntamente com o Comando da Operação e a sua guarnição, com o objetivo de validar os RELINT's das áreas ocupadas, uma vez que, quem os confeccionou, muitas das vezes, não têm uma visão operativa e técnica da atuação das tropas do CME. O Deslocamento corresponde a 1ª. fase do planejamento. Aproveitava-se o deslocamento antecipado do comandante da operação, para participar da Audiência de Conciliação ou Desocupação com o Juiz Agrário e ainda, acompanhado da equipe de inteligência, realizar o Reconhecimento (RECON) das áreas ocupadas, que é imprescindível para o êxito e sucesso da missão.

Esse RECON é realizado por meio de aeronaves – helicóptero e/ou drone. Até o ano de 2015 essa averiguação era executada por meio exclusivamente de helicóptero, que permanecia durante toda a jornada da operação em apoio à tropa e aos demais envolvidos. Entretanto, devido aos custos elevados dessa aeronave e por represar outras demandas institucionais e do Estado, foi oportunizado a realização pelo drone, não só do RECON, mas também do RELINT, por meio do levantamento da situação na área ocupada.

Sabe-se que ambas as aeronaves têm atividades, valores distintos e intangíveis, todavia começou a ser utilizado com maior frequência o drone, pois proporcionou menos burocracia operacional, haja vista que os helicópteros, boa parte das vezes, encontravam-se em manutenção ou aguardando-a. Fato este que impedia a celeridade do calendário das reintegrações de posse, voltando a ocorrer o imediatismo judicial percorrido anteriormente. Dessa forma, foram adquiridos pela Corporação uma quantidade estratégica de drones, que foram distribuídos para os comandos regionais da capital e do interior, facilitando e aprimorando o trabalho de RECON do comandante da operação.

Destarte, e com todos os propósitos que antecedem as operações de reintegração de posse, dirimidos e devidamente aprovados. A tropa do CME, isto é, um efetivo de cada unidade desse comando, previsto na OS, desloca-se para o município a comando do subcomandante da operação, inclusive com uma ambulância e equipe médica. Integra o comboio por todo o período da missão, uma equipe especializada da polícia civil, seja da Delegacia de Conflitos Agrários (DECA), seja da Divisão de Investigação e Operações Especiais (DIOE), com os fins de suporte de polícia judiciária e apuração das infrações penais que ocorrerem no decurso da missão. Em seguida, esse conjunto de viaturas e efetivo, baseia-se nos municípios, conforme cronograma estabelecido pelo Magistrado e validado na Audiência de Desocupação, a fim de iniciarem o cumprimento das ordens judiciais

Em cada estadia desse efetivo nos locais de reintegração, será explanado o planejamento operacional da referida área a ser reintegrada, de modo que, sempre a tropa estará atualizada da situação e missão que desempenhará em cada propriedade reintegrada. Essas contínuas explicações permitem ao mesmo tempo corrigir os erros da reintegração anterior, assim como, ajustar a conduta profissional do efetivo, possibilitando uma contextualização e interação com o mesmo sobre todas as circunstâncias da missão.

Diante dessa prática, debruça-se sobre o *modus operandi* de atuação da tropa para cada evento e sua peculiaridade. Mas, independentemente dos fatores adversos encontrados, é obedecido um padrão que se inicia com o deslocamento do comboio de forma ordenada – “demonstração de força” e previamente definida, inclusive com a inclusão das viaturas e veículos, nesse dispositivo, dos outros atores que compõem a missão.

Antes do deslocamento do comboio para o local da operação é marcado um ponto de concentração, onde todos que irão participar da missão se reúnem para uma reunião prévia, a fim de fazer-se os últimos ajustes e confirmar a presença de todos. Afinal, todos são importantes no cenário da responsabilidade solidária. De agora em diante o comboio se afasta para o local da reintegração, desembarcando com segurança às proximidades do evento e principiando à aproximação do local, que podemos considerar como a 2ª fase da reintegração de posse, de um total de sete, sendo a primeira o planejamento.

Nessa fase de aproximação será observada a resistência passiva ou ativa ou nenhuma delas, já que na audiência de conciliação é informado o dia do cumprimento da ordem judicial, fazendo com que muitos ocupantes se retirem voluntariamente – desocupação voluntária, antes da chegada da tropa, ao ponto de encontrarmos áreas completamente vazias de pessoas e bens particulares.

Em havendo quaisquer das resistências citadas, e no caso da resistência ativa, após essa ser sanada pela tropa, será realizada a Negociação/Mediação do conflito, sendo essa a 3ª fase, por parte do comandante da operação e assessorado, geralmente pelo oficial de justiça e delegado de polícia civil, que nos acompanham na operação. Conseqüentemente o efetivo realiza a ocupação da área em conflito, a 4ª fase, da área em reestabelecimento, inicialmente da frente para à retaguarda, com fins de demonstrar força, uma vez que, nesse momento o dispositivo ainda estará todo agrupado, mostrando efetivamente todo o seu aparato e assim consolidará, psicologicamente, o processo de retirada dos invasores.

No momento posterior, desfeita a resistência, a tropa vai ser desmembrada em grupos (patrulhas) e aliviada dos equipamentos de proteção individual – escudos e capacetes balísticos, mantendo os instrumentos de menor potencial ofensivo e armamentos individuais e coletivos, com o intuito desse grupamento ser deslocado para todos os pontos do terreno em que se encontram alocados os ocupantes. Nesse momento da divisão e distribuição do efetivo no terreno, inicia-se por parte dos invasores a Desocupação da área, ato que caracteriza a 5ª fase da reintegração de posse.

Esse desmembramento, além de permitir a manutenção do cronograma de execução da operação dentro do planejado. Possibilita dar segurança aos funcionários do proprietário, que entrarão na área neste exato momento, com o propósito de ajudar na desmontagem das casas e benfeitorias dos ocupantes, assim como ajudar no transporte da mobília dos mesmos, cujos recursos desse transporte são absorvidos pelo requerente.

Nesse interim do desenrolar da desocupação, é comum, devido ao tamanho da área e dificuldade de logística, que a reintegração de posse perdure por mais de 1 (um) dia. Logo, faz-se necessário realizar a manutenção da posse, onde todo o efetivo, havendo estrutura no local, ou parte dele, que é o mais habitual, pernoita na área, com o intuito de garantir a segurança e integridade da propriedade, dos ocupantes e de seus pertences e benfeitorias.

No decorrer da desocupação, porém prestes a finalizar, o oficial de justiça na companhia do comandante da operação e/ou outro policial militar por ele designado, vistoriam a área, sejam a pé ou utilizando quaisquer outros meios necessários, objetivando fiscalizar a completa desocupação do terreno. A etapa denomina-se de Rescaldo, a 6ª fase.

Em contrapartida, nessa ação de inspeção do funcionário judicial e do comandante ou designados, torna-se oportuno ainda identificar alguma situação pendente no domínio, para fins de solução, de modos que a posse seja totalmente devolvida ao proprietário ou seu representante legal sem percalços.

Após esse rito acima a área está devidamente reintegrada, onde o oficial de justiça entrega a mesma ao proprietário ou representante legal, através do Auto de Reintegração de Posse, caracterizando a 7ª fase da reintegração de posse rural. Portanto, vimos de forma pormenorizada o planejamento operacional com seus desdobramentos, com o fulcro de que os operadores de choque e das tropas do CME, percebam e tenham a perspicácia de contextualizar e replicar em suas operações a execução do plano, com fins de quebrar paradigmas e o imediatismo das ordens judiciais e das missões.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vimos que os conflitos agrários no Brasil marcam a história do país, desde a sua colonização. É fato que por conta da evolução da sociedade, ensinamentos foram deixados para que os órgãos de segurança pública e o Estado se conscientizassem de que precisavam providenciar mudanças na maneira de olhar o problema social, com a finalidade de empreender um trabalho eficiente e com segurança para todos os envolvidos nos conflitos.

Assim, enquanto as instituições não perceberem que precisam realizar uma política de reforma agrária séria e eficaz voltada para as pessoas que fazem das atividades produtivas o seu sustento e de sua família, os conflitos agrários perduram no tempo. Esses indivíduos vulnerabilizados que só querem e lutam por seu pedaço de terra para exercer com dignidade o seu direito de cidadão brasileiro. O resultado prático da reforma agrária bem-feita será a diminuição dos conflitos no campo e o alcance da tão almejada meta da paz social.

Dessa forma, os aparelhos policiais que atuam nos conflitos agrários estão cada vez mais presentes nas situações em que se faz necessária uma intervenção preventiva e, em alguns casos, repressiva dos órgãos de segurança pública, por meio de uma tropa capacitada para tal, visando o restabelecimento da ordem pública. Alguns fatores devem ser levados em consideração onde podemos citar: o ético, o legal e, mais especificamente, as considerações políticas em detrimento das considerações operacionais que norteiam a questão.

No mesmo contexto, quando do surgimento de uma crise envolvendo “proprietários” e “trabalhadores-ocupantes”, a atuação do Estado deve ter regras bem claras e definidas acerca de qual medida deverá ser aplicada para a resolução do conflito. Porque, caso contrário, a percepção por parte de alguns dos atores envolvidos no processo pode resultar em questionamentos ou mesmo confrontos entre as partes envolvidas e os órgãos responsáveis pela resolução do evento crítico. Neste momento estão em jogo dois interesses opostos com entendimentos diversos: a garantia do direito à propriedade privada e a utilização da terra em conformidade com a sua função social.

Pode-se dizer que há um evento crucial e para que ele não tenha desdobramentos indesejáveis, deve ser inicialmente mediado e negociado os seus termos de forma a atender o interesse comum e a preservação de vidas humanas. As características mais perturbadoras, decorrentes da intervenção policial, nesses casos, são os confrontos armados, mesmo sendo utilizados equipamentos e técnicas menos letais, mas com desfecho imprevisível. É necessária, então, uma postura organizacional, não rotineira, definida para negociar as situações críticas e buscar, numa visão mais gerencial, a solução pautada na legalidade e na doutrina internacional dos Direitos Humanos.

Na Polícia Militar do Pará se fez necessário superar a mácula da lastimável operação de desobstrução de via em Eldorado dos Carajás e estabelecer um novo paradigma no trato dos conflitos agrários, legalista, democrático e pautado na promoção dos Direitos Humanos, construído e estabelecido como norte doutrinário a ser seguido universalmente na organização policial militar, irradiando ainda seus efeitos por toda a esfera do entendimento governamental e, principalmente, do poder judiciário.

A plataforma que foi criada, de planejamento administrativo e operacional, desdobra-se em sete fases para executar as reintegrações de posse. Estabeleceu a responsabilidade solidária, principalmente para os entes extramuros da corporação, resultando na despotencialização dos conflitos. Enquanto nos intramuros da caserna policial militar estadual, os operadores de choque e das tropas do CME vêm primando para manter a doutrina e a continuidade da plataforma, aprimorando-a sempre que necessário, porém sem perder de vista a efetividade que fez com que houvesse a evolução da atuação das tropas especializadas da PMPA nas ações, cenários e estratégias que envolvem uma reintegração de posse e as suas nuances na esfera dos conflitos agrários.

Portanto, o eixo da esteira funcional do trabalho, a plataforma doutrinária para executar as reintegrações de posse rural, está bem consolidado e, por mais que novos atores queiram executar ações destoantes da doutrina nas reintegrações de posse rurais, de maneira enviesada e particularista, a solidez e o pragmatismo estabelecidos na plataforma inviabilizarão o viés. A PMPA prossegue no trabalho de consolidação da sua doutrina operacional e da profissionalização da execução das operações policiais militares envolvendo disputas agrárias, por meio do aprimoramento técnico, tático e do criterioso planejamento administrativo e operacional.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BENATTI, José Heder. **Posse Agroecológica e Manejo Florestal**. Curitiba: Juruá, 2004.

BRASIL, República Federativa do. Lei N. 601, de 18 de setembro de 1850. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm#:~:text=L0601%2D1850&text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20das%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais

BRASIL, República Federativa do. Lei N. 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm

BRASIL, República Federativa do. Lei N. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Brasília, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm

MAZUTTI, A. J. Semana Jurídica Fortalece Cultura de Paz. **Palestra Violência no Campo: Enfrentamento da Violência, Direito ao Respeito e Cultura de Paz**. Tribunal de Justiça do Pará (TJE), 2018.

PARÁ. Decreto nº 3.670, de 08 de outubro de 1999. Transcrito no Boletim Geral nº 196 - PMPA, de 15 de outubro de 1999. Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/component/users/?view=login&Itemid=437>. Acesso em: 25 de fevereiro de 2023.

PARÁ. Instrução Normativa Operacional, nº 001/2009 – Estado Maior Geral. Boletim Geral nº 063, de 06 de abril de 2009. PMPA. Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/component/users/?view=login&Itemid=437>. Acesso em: 23 de fevereiro de 2023.

PARÁ. Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014, que alterou a Lei de Organização Básica (Lei nº 053, de 07 de fevereiro de 2006). Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/legislacao.html>. Acesso em: 24 de fevereiro de 2023.

PARÁ. Lei Complementar nº 153, de 1 de julho de 2022, que alterou a Lei de Organização Básica (Lei nº 053, de 07 de fevereiro de 2006). Disponível em: <https://www.pm.pa.gov.br/legislacao.html>. Acesso em: 10 de maio de 2023.

PARÁ. Resolução nº 18/2005. Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Dispõe sobre a competência das Varas Agrárias nas ações que envolvem litígios pela posse e propriedade da terra em área rural. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=8800>. Acesso em: 1 de abril de 2023

ROCHA, Ibraim; TRECCANI, Girolamo Dominico; BENATTI, José Heder; HABER, Lilian Mendes; CHAVES, Rogério Arthur Friza. **Manual de Direito Agrário Constitucional: lições de direito agroambiental**. 3. ed. rev., ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

SILVA, da R. **Manual de Direito Ambiental**. 11ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: Juspodivm, 2021.

